



1.ª REVISÃO DO PDM DE MOURA

VOLUME XIII

**PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DE
PARTICIPAÇÃO E DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Moura, julho de 2025

FICHA TÉCNICA

Coordenação geral

Álvaro Azedo (Presidente da Câmara Municipal de Moura)

Apoio Técnico CM Moura

Ana Helena Sampaio (Eng.^a Civil)

Ana de Lurdes Pato (Geógrafa)

Carmen Marzal (Arquiteta)

Catarina Linhas-Roxas (Geógrafa)

Inês Ramos (Arquiteta)

Pedro Ângelo (Arquiteto)

Vanessa Gaspar (Arqueóloga)

Coordenação executiva

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

Gestão de projeto

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

Colaboradores técnicos

Ana Isabel Marques (Jurista)

Andreia Filipe (Geógrafa)

Bogdan Jaranovic (Geógrafo)

Fernando Cabrita (Geógrafo)

Isabel Moraes Cardoso (Jurista)

Jaime Valle (Jurista)

João Marcelino (Geógrafo)

Luísa Adelino (Geógrafa)

Mónica Sagreiro (Geógrafa)

Sofia Delgado (Eng. Química)

Tiago Sousa (Geógrafo)

ESTRUTURA DO PDM

VOLUME I

Do contexto, ao enquadramento territorial e quadro de referência estratégico do PDM

VOLUME II

O conhecimento biofísico e o ordenamento do território

VOLUME III

A população e socioeconomia

VOLUME IV

Sistema urbano e linhas estruturantes

VOLUME V

O património

VOLUME VI

Do estado do ordenamento do território a uma estratégia de desenvolvimento

VOLUME VII

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – condicionantes

VOLUME VIII

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – ordenamento

VOLUME IX

Regulamento do PDM de Moura

VOLUME X

Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão

VOLUME XI

Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental

VOLUME XII

Avaliação Ambiental Estratégica. Resumo Não Técnico

VOLUME XIII

Elementos complementares

ÍNDICE GERAL DO PLANO

VOLUME I. DO CONTEXTO, AO ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO DO PDM

PARTE I. O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOURA. CONTEXTO E BASE METODOLÓGICA

- I.1. Território, Sociedade e o PDM como instrumento de planeamento
- I.2. A política de ordenamento do território em Portugal e o PDM de Moura
- I.3. O PDM de Moura. Da dinâmica à revisão
- I.4. Ambição e objetivos da revisão
- I.5. Metodologia e estrutura do PDM
- I.6. Bibliografia

PARTE II. DO ENQUADRAMENTO TERRITORIAL AO QUADRO DE REFERÊNCIA

- II.1. Enquadramento territorial
- II.2. Quadro de referência

VOLUME II. O CONHECIMENTO BIOFÍSICO E O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PARTE III. O SISTEMA BIOFÍSICO E AMBIENTAL

- III.1. Conhecimento biofísico e o ordenamento do território
- III.2. Clima
- III.3. Geomorfologia e geologia
- III.4. Hidrogeologia
- III.5. Hidrografia e hidrologia
- III.6. Solos
- III.7. Uso e ocupação do solo
- III.8. Valores naturais
- III.9. Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada

VOLUME III. A POPULAÇÃO E A SOCIOECONOMIA

PARTE IV. DA DEMOGRAFIA À SOCIOECONOMIA

IV.1. População

IV.2. Natalidade, mortalidade e crescimento natural

IV.3. Saldo migratório e crescimento efetivo

IV.4. Principais estruturas demográficas

IV.5. Projeções da população do concelho de Moura: 2019/2041

IV.6. As atividades económicas no planeamento e desenvolvimento

IV.7. A situação económica local e o contexto da sub-região

IV.8. As empresas e os principais indicadores económicos

IV.9. O turismo no contexto económico local e regional

VOLUME IV. SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES

PARTE V. SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES

V.1. Sistema de povoamento e sistema urbano

V.2. Equipamentos

V.3. Infraestruturas

V.4. Acessibilidade e mobilidade territorial

V.5. Ruído

VOLUME V. O PATRIMÓNIO

PARTE VI. PATRIMÓNIO. DO CONHECIMENTO À VALORIZAÇÃO

VI.1. Fundamentos da análise

VI.2. Quadro de referência

VI.3. Património no concelho de Moura

VI.4. Património imaterial

VI.5. Aspetos a reter

VOLUME VI. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO A UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

PARTE VII. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO A UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

VII.1. Os instrumentos de gestão territorial. Da caracterização à dinâmica

VII.2. A auscultação dos atores locais. Um contributo fundamental para o planeamento e desenvolvimento

VII.3. A situação existente e o pano de fundo para a concretização da estratégia para o desenvolvimento

VOLUME VII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO – CONDICIONANTES

PARTE VIII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

VIII.1. As condicionantes ao uso do solo

VOLUME VIII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO – ORDENAMENTO

VIII.2. Proposta de ordenamento

VIII.3. Compatibilidade e conformidade da proposta de plano com os IGT eficazes

VIII.4. Programação, execução, plano de financiamento e monitorização

VOLUME IX. REGULAMENTO DO PDM DE MOURA

PARTE IX. REGULAMENTO

VOLUME X. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RELATÓRIO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

PARTE X. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

X.1. Fatores críticos para a decisão

VOLUME XI. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RELATÓRIO AMBIENTAL

X.2. Relatório ambiental

VOLUME XII. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA. RESUMO NÃO TÉCNICO

X.3. Resumo Não Técnico

VOLUME XIII. ELEMENTOS COMPLEMENTARES

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E DE DISCUSSÃO PÚBLICA

ÍNDICE DO VOLUME XIII

XIII.1. ÂMBITO E ALCANCE	10
XIII.2. SOBRE A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MOURA	11
XIII.3. A DISCUSSÃO PÚBLICA. PARTICIPAÇÕES E RESULTADOS	13
XIII.3.1. DAS PARTICIPAÇÕES.....	16
XIII.3.2. DA PONDERAÇÃO AOS AJUSTES INTRODUZIDOS NA VERSÃO FINAL DO PDM.....	31
XIII.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
XIII.5. BIBLIOGRAFIA.....	36

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura XIII.3.1. Publicitação do período de discussão pública da revisão do PDMM (site institucional do Município de Moura).....	14
Figura XIII.3.2. Publicação do jornal da “Planície”	15
Figura XIII.3.3. Divulgação de sessão pública de apresentação do PDMM durante o período de Discussão Pública	15
Figura XIII.3.4. Solo rustido a norte da aldeia da Póvoa de São Miguel	33
Figura XIII.3.5. Alterações realizadas nas Unidades de Execução	33
Figura XIII.3.6. Alterações realizadas à UOPG06	34

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro XIII.3.1. Participações rececionadas durante o período de discussão pública.....	16
---	----

XIII.1. ÂMBITO E ALCANCE

CONTEXTO

No quadro da reunião pública de 04 de maio de 2022, a Câmara Municipal de Moura deliberou, e cuja publicação ocorreu através do Aviso n.º 5889/2022, de 21 de março, **determinar a retoma do processo de revisão do Plano Diretor Municipal** do concelho de Moura¹ e dar início ao período de **participação pública** (participação preventiva) de 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)². É deste processo que resulta o PDMM de 2.ª geração, que ora se concretiza.

Após a elaboração do PDM e terminado o respetivo acompanhamento³ e concertação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião da Câmara Municipal ordinária de 2 abril de 2025, e cuja publicação ocorreu através Aviso n.º 9900/2025/2, de 11 de abril em conformidade com a alínea a, do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, dar início ao período de discussão pública de 30 dias da revisão do Plano Diretor Municipal de Moura, no âmbito do qual foi facultado aos interessados a possibilidade de apresentarem reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal deve ponderar e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet, e elaborar a versão final da proposta de plano para aprovação, *cf.* determina o n.º 3 conjugado com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

¹ Iniciado na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 25 de maio de 2005, publicada através do Aviso n.º 4866/2005, de 15 de julho.

² Aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo DL n.º 81/2020, de 2 de outubro, DL n.º 25/2021, de 29 de março, DL n.º 5/2022, de 8 de julho, DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, DL n.º 16/2024, de 19 de janeiro, DL n.º 117/2024, de 30 de dezembro e DL n.º 53-A/2025, de 9 de abril.

³ Promovido pela competente Comissão Consultiva, constituída nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e publicada pelo Aviso n.º 13008/2022, de 30 de junho.

É com este pano de fundo e contexto que se elabora o **relatório de ponderação da discussão pública**, no qual se apresentam e ponderam, simultaneamente, as participações recebidas no período de participação pública (participação preventiva) e de discussão pública (participação sucessiva) que ocorre aquando da finalização da proposta de plano.

XIII.2. SOBRE A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MOURA

O COMPROMISSO FORMAL COM A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A elaboração do PDM de Moura foi conduzida, desde o início, no sentido de garantir um envolvimento tão alargado quanto possível dos atores numa lógica de materializar no terreno os princípios de subsidiariedade, parceria, cocriação e corresponsabilização, ao encontro do previsto na alínea g), n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU)¹, bem como do artigo 6.º, conjugado com artigo 88.º do RJIGT. Ao mesmo tempo procurou-se concretizar uma nova fase na política de governança.

Assim, para além do período de **participação preventiva** de 15 dias promovido nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT úteis e que decorreu na sequência da deliberação da Câmara Municipal do dia 04 de maio de 2022, publicada através do Aviso n.º 5889/2022, de 21 de

¹ Aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo DL n.º 3/2021, de 07 de janeiro, pelo DL n.º 52/2021, de 15 de junho e pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

março, a Câmara Municipal de Moura promoveu ainda **outros momentos de auscultação da população**.

Nesse sentido, aplicaram-se diversas **metodologias de participação pública** que permitiram apreender melhor o território e a sensibilidade dos seus atores no momento, e aumentar a **transparência do processo de planeamento**.

Especificamente, pretendeu-se **impulsionar a mobilização e a sensibilização da comunidade**, desenvolver um processo mais dinâmico, sustentado, participado e transparente, **evitar conflitos** por desconhecimento ou falta de informação e aumentar o conhecimento partilhado do processo de planeamento e do papel dos vários agentes do desenvolvimento territorial. O sucesso da participação pública dependeu da eficácia da comunicação com os destinatários, da objetividade, simplicidade e qualidade da informação transmitida e da forma como se realizou a comunicação da informação.

Procurou-se, assim, envolver o maior número e diversidade dos “fazedores do território” -: dos cidadãos e associações aos representantes das juntas de freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal – e partilhar e conhecimento sobre o território e processo de elaboração do plano.

OS OUTROS MOMENTOS DE AUSCULTAÇÃO DOS ATORES

Não obstante o momento a que a Lei obriga ao período de participação pública, esta, com o princípio de procurar auscultar tantos os interessados quanto possível, não se restringiu àqueles momentos, tendo-se essa possibilidade mantido até à conclusão da proposta/início do período da discussão pública (que será analisado adiante). Nesse âmbito foram promovidas:

1. reuniões com os Srs. Presidentes de Junta de Freguesia, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020 e no dia 5 de julho de 2022;
2. fórum de auscultação aberto à população a 2 de junho de 2022;
3. sessão pública de esclarecimento sobre a proposta de PDM, no dia 11 de novembro de 2024.

No âmbito da participação pública preventiva, não foi rececionado pelo Município qualquer contributo ou participação formal por parte de cidadãos ou entidades.

XIII.3. A DISCUSSÃO PÚBLICA. PARTICIPAÇÕES E RESULTADOS

O período de discussão pública decorreu, tal como previsto no artigo 89.º do RJIGT, por um período de 30 dias úteis, entre o dia 18 de abril e 4 de junho de 2025, iniciados após o 5.º dia da publicação no Diário da República do Aviso n.º 9900/2025/2, de 11 de abril, tendo sido devidamente publicitado no site institucional¹, e comunicação social (*vd.* respetivamente a Figura XIII.3.1 e Figura XIII.3.2), nos locais de estilo e em dois jornais online de âmbito local - "A Planície" e "O Atual" - e na plataforma colaborativa de gestão territorial.

Como ainda se pode verificar naquelas Figuras, com o início do período de discussão pública, os elementos do PDM de Moura ficaram disponíveis para consulta a partir de 18 de abril de 2024 e ser acedidos em formato digital através da página eletrónica do Município de Moura ou presencialmente na Divisão de Ordenamento do Território e Empreitadas (DOTE). No caso

¹ <https://www.cm-moura.pt>- 18 abril 2025.

da consulta presencial, realizada numa sala de atendimento própria, carecia de marcação prévia a efetuar através do número 285 250 400.

Figura XIII.3.1. Publicitação do período de discussão pública da revisão do PDMM (site institucional do Município de Moura)



Antes do período formal de discussão pública, antecipando este, teve lugar uma sessão presencial de apresentação e esclarecimento da proposta de Plano aberta a todos os interessados, e que decorreu no dia 11 de novembro de 2024, tendo a mesma sido divulgada com oportunidade, no dia 6 de novembro de 2024, na página oficial de Facebook do Município de Moura (vd. Figura XIII.3.3).

Figura XIII.3.2. Publicação do jornal da “Planície”



Publicações



Publicação

PLANÍCIE

Figura XIII.3.3. Divulgação de sessão pública de apresentação do PDMM durante o período de Discussão Pública



XIII.3.1. DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública da revisão do PDM de Moura, foram recebidas pelo Município de Moura, dez (10) participações por escrito dos atores locais e uma da Coligação Democrática Unitária (CDU).

XIII.3.1.1. DA PARTICIPAÇÃO DOS ATORES LOCAIS

A participações dos atores locais, como melhor se pode verificar no Quadro XIII.3.1, são integradas em 7 grupos temáticos e numeradas com um número de ordem (38 no total) em função do momento em foram tratadas/analizadas, relacionados com as suas semelhanças, e respeitam:

- catorze (14), ao regime de uso;
- nove (9), a diversos assuntos plasmados em sede regulamento;
- seis (6), à execução/operacionalização do PDM;
- três (3), a equipamentos e infraestruturas;
- três (3), à legalização e fracionamento de propriedade;
- dois (2), a desatualização de informação que consta no PDM;
- um (1), à autonomia municipal.

Quadro XIII.3.1. Participações rececionadas durante o período de discussão pública

N.º DE ORDEM	LOCAL	FREGUESIA	PRETENSÃO	TEMA
1	Safara	Safara	Associação "Safara Terra Bonita" Solicita a inclusão do terreno em causa no perímetro urbano da aldeia, com afetação a atividades culturais e de	Regime de uso

			lazer (Praça de Touros), e a sua exclusão da Reserva Agrícola Nacional	
2	Póvoa de São Miguel	Póvoa de São Miguel	Pretende a legalização de terrenos adquiridos em 1983	Legalização de usos/fracionamento da propriedade
3	Póvoa de São Miguel	Póvoa de São Miguel	A proprietária manifesta interesse em manter o terreno classificado como solo rústico, invocando a existência de poços e a prática de atividade agrícola.	Regime de uso
4			Considera que o município deve ter mais autonomia para definição e normas.	Autonomia municipal
5			Requer fundamentação da revogação dos planos em vigor.	Execução/operacionalização do PDM (opções de planeamento)
6	Moura	Moura	Anota não foi mencionada a nova organização administrativa ao nível das freguesias (Volume I - pág. 36), são sugeridos como equipamentos de cultura, lazer e recreio a concretizar, equipamentos já executados (Volume IV – pág.98), não é mencionado o encerramento da Escola do Bairro do Sete e Meio, quando se refere a situação da rede escolar (Volume IV – pág. 98) e no âmbito dos equipamentos de saúde pública é identificada a necessidade de construção do novo cemitério de Moura, mas não é concretizada a sua localização (Volume IV – pág.108).	Desatualização da informação (organização administrativa).
7	Póvoa de São Miguel	Póvoa de São Miguel	Anota que não é referida a intenção e aspiração dos habitantes da freguesia da Póvoa de São Miguel, na concretização de uma Estrutura Residencial para Idosos naquela localidade, aspiração que estava expressa no Plano de Urbanização da Póvoa de São Miguel (Volume IV – pág. 110).	Equipamentos e infraestruturas
8			Considera-se que deve ser expressamente assumida a necessidade da concretização da variante rodoviária em Moura (da responsabilidade das Infraestruturas de Portugal), complementando a informação relativamente à variante rodoviária interna a construir pela CMM.	Equipamentos e infraestruturas

9			Sugere-se que deve ser mencionada a existência do EcoCentro (Volume IV – pág. 142), e à necessidade e intenção da ampliação da cobertura do sistema PAYT (Volume IV – pág. 146)	Equipamentos e infraestruturas
10	Moura	Moura	Há uma preponderância na intervenção do solo urbano na Cidade de Moura, amputando a estratégia definida no PDM em vigor.	Regime de uso
11	Moura	Moura	A UP11 é reduzida a uma UOPG que amputa o Parque Tecnológico e a conclusão da Variante rodoviária naquela zona da cidade. Também a UP3 é amputada, desligando-se a proposta de conjunto para rematar a malha urbana nesta área. A UP6 deixa de existir e prescinde-se da necessidade de planear o espaço que intermedeia o Bairro do Moura Sol e o Parque de Feiras e Exposições. Abdica-se da proposta de ordenamento para a zona das Boeiras, sem resolver o problema de habitação precária existente e dispensando a conclusão de uma área de equipamentos e habitação executada que resulta da proposta de plano em vigor.	Regime de uso
12	Moura	Moura	Não há qualquer iniciativa de planeamento para ampliar a Zona Industrial.	Regime de uso
13			Entende-se que além de Moura, os aglomerados do concelho são apenas “cartografados” na sua situação atual.	Regime de uso
14	Amareleja/Povoação de São Miguel	Amareleja/Povoação de São Miguel	Não é considerada a importância da Zona industrial de Amarleja, a Povoação de São Miguel vê-se “despida” do seu Plano de Urbanização.	Regime de uso
15			O mesmo acontece com Santo Amador, onde será importante avaliar qual o impacto da desconsideração dos condicionantes da linha de água já estudados na UP1.	Regime de uso
16			No caso de Safara e Santo Aleixo da Restauração há a construção de um perímetro urbano sem qualquer especificidade estratégica para estes aglomerados (...) concretizar especialmente a ligação entre a	Regime de uso

			Contenda e Santo Aleixo da Restauração?	
17			Entende-se que no caso do solo rústico apenas se adapta o PDM à nova lei de solos e introduzem se algumas alterações de contexto relativos aos projetos atuais, considerando que a proposta assume. Aquele solo como um "parente pobre".	Regime de uso
18			Considera-se a necessidade de clarificar o que são os Espaços Florestais de Proteção.	Regime de uso
19			Pretende-se uma melhor explicitação da aplicação da perequação.	Execução/operacionalização do PDM
20			Afirma-se da existência de contradições entre o texto e as normas a aplicar no que se refere à agricultura intensiva.	Execução/operacionalização do PDM
21			É anotada a desatualização nos documentos: Portugal 2030, o PEPAC, as Estratégia de Desenvolvimento Local para a região e ainda o Plano de Eficiência Hídrica do Alentejo.	Desatualização de informação
22			Incompreensão dos níveis (hierarquia urbana) que consta do artigo 4.º	Regulamento
23			Não se compreende o alcance da Estrutura Ecológica Municipal.	Regulamento
24			Área de proteção sanitária: justificação do que é proposto (artigo 17.º).	Regulamento
25			Entende-se que falta objetividade no artigo 34.º.	Regulamento
26			Entende-se que o que está escrito no artigo 45.º pode inviabilizar projetos como o da Central de Alqueva na Herdade da Defesa e levanta dúvidas a obrigatoriedade de se colocar como condição para viabilização o reconhecimento de interesse municipal para projetos de energia renovável acima de 1MW (artigo 45.º).	Regulamento
27			Dúvidas sobre os EIT e NDT e papel do Turismo de Portugal – artigo 56.º.	Regulamento
28			Dúvidas sobre o artigo 62.º - espaços naturais e efeitos da inclusão dos planos de água;	Regulamento
29			Dúvidas sobre as UOPG e UE	Execução/operacionalização do PDM
30			Dúvidas sobre o "destaque" da UOPG Moura Ardila (artigo 93.º).	Execução/operacionalização do PDM

31			No título V (Solo Urbano), Capítulo I, artigo 77.º, alínea e), é imposta uma limitação mínima de 200 m ²	Regulamento
32			No artigo 86.º alínea e), acontece a mesma situação que no caso 31.	Regulamento
33	Moura	Moura	Aparente incoerência entre os artigos 76.º e 103.º não se permitindo na UOPG (artigo 103.º) o uso "turismo".	Regime de uso
34	Estrela	Póvoa de São Miguel	Intenção de edificar no prédio rústico n.º 29 da Secção S em Estrela/Póvoa de São Miguel.	Regime de uso
35	Herdade da coutada	Póvoa de São Miguel	Fracionamento da propriedade em solo com impossibilidade da escritura.	Legalização de usos/fracionamento da propriedade
36	Herdade da Coutada,	Póvoa de São Miguel	Fracionamento da propriedade (Herdade da Coutada) e edificação.	Legalização de usos/fracionamento da propriedade
37	Estrela	Póvoa de São Miguel	Alteração da categoria de "espaços naturais e paisagísticos de valorização" e "espaços paisagísticos de conservação" (parte das mesmas, junto à estrada da Rua do Meininho) para a categoria de "espaços urbanos de baixa densidade"	Regime de uso
38	Estrela	Póvoa de São Miguel	Edificabilidade (de 12 moradias freguesia da Povoia de São Miguel, Estrela, artigo n.º 19 Secção S.	Regime de uso

XIII.3.1.2. DA PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

De acordo com o n.º 3 do artigo 89.º, do RJIGT, a Câmara Municipal "pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares em sede de discussão pública, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

1. "a desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

2. a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
3. a lesão de direitos subjetivos.”

Conforme ainda se pode ler no n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT, a resposta a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Findo o período de discussão pública, o Município de Moura analisou, ponderou e respondeu individualmente a todas as participações recebidas, *cf.* a temática/assunto específico com que se relacionam, sendo que cada resposta toma por referência o n.º de ordem que cada participação foi analisada e consta no quadro 3.1.

1. SOBRE A PARTICIPAÇÃO RELATIVA AO REGIME DE USO

1. No que respeita à proposta de alteração de uso do solo com vista à viabilização da instalação de uma praça de touros em Safara, depois de analisada a situação no terreno e o quadro legal eficaz e condições reais de execução, constata-se da inexistência de fundamentos técnicos, estratégicos ou operativos que sustentem a alteração do regime de solo que o acolhimento da participação obrigaria. Com efeito, implicaria a criação de uma descontinuidade territorial, originando uma “ilha” de solo urbano totalmente desagregada da malha consolidada de Safara, ou um equipamento de construção com data e condições absolutamente indefinidas. O acolhimento da pretensão obrigaria ainda à necessária alteração da Reserva Agrícola Nacional (RAN). Nestes termos, sem uma objetiva programação temporal e financeira, não se veem condições ao momento para que a praça de touros seja assumida como uma prioridade ao momento. A possibilidade da sua construção, contudo, não fica absolutamente inviabilizada, podendo ocorrer, reunidas as condições em cima enunciadas, através de um procedimento próprio de dinâmica de planeamento previsto nos

termos do artigo 115.º do RJIGT, desde que devidamente fundamentado e articulado com a estratégia municipal em vigor.

3. Em relação à proposta para ver alterada a qualificação do solo de “equipamentos” para “uso agrícola” em Póvoa de São Miguel, após a ponderação efetuada, entendeu-se do seu acolhimento, com a devida correção da mesma na planta de ordenamento do PDM.

10. A estratégia de desenvolvimento do concelho foi devidamente ponderada e elaborada com ampla auscultação e compromisso (VOUME VI do PDM), sendo que a definição do regime de uso e mecanismos de execução do PDM, não só vai ao seu encontro para todo o concelho como tem que obedecer, como se efetuou, ao enquadramento legal aplicável, nomeadamente ao disposto no artigo 71.º do RJIGT, em articulação com os artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

11. A participação que é colocada está descontextualizada das possibilidades que o quadro legal eficaz em matéria de planeamento permite, estando sempre presente nas opções tomadas os critérios para a classificação e qualificação do solo definidos no 71.º do RJIGT, em articulação com os artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Ademais, não pode existir um regime de uso afastado da possibilidade de executar o PDM. Nestes termos, parafraseando o quadro legal, apenas podem ser classificadas como urbanas as áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas, bem como as áreas programadas para urbanização, desde que exista uma programação temporal e financeira clara para a sua execução.

12. Sobre a participação que sustenta de não existir qualquer iniciativa de planeamento para ampliar a zona industrial em prédios do domínio público, deve referir-se que as opções de planeamento não têm que, por princípio, observar a dominialidade dos prédios, mas sim a

coerência territorial da definição do regime de uso, a estratégia de desenvolvimento e, sobretudo, o respeito pelo quadro legal eficaz em matéria de ordenamento, já enunciado.

13. A classificação e qualificação do solo obedece em rigor, com o obrigatório acompanhamento das entidades tutelares, nomeadamente da CCDR Alentejo, ao quadro legal aplicável, nomeadamente ao disposto no artigo 71.º do RJIGT, em articulação com os artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. A delimitação dos perímetros urbanos, incluindo de Moura, converge, pois, necessariamente com este quadro legal, atento às regras de bom planeamento, incluindo critérios como a complementaridade de usos, a coerência com a estrutura urbana existente e a racionalização da ocupação do solo.

15. No caso de Santo Amador, a definição da proposta de solo urbano teve em conta as condicionantes à linha de água, excluindo da classificação urbana as áreas não ocupadas para mitigar os efeitos das cheias e assegurando que a delimitação final respeita integralmente a carta de condicionantes.

16. Em Safara e Santo Aleixo da Restauração, tal como no restante território, a definição do regime de uso está em convergência absoluta com a quadro legal aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 71.º do RJIGT, em articulação com os artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, incluindo critérios como a complementaridade de usos, a coerência com a estrutura urbana existente e a racionalização da ocupação do solo, sem prejuízo da estratégia de desenvolvimento concretizada no âmbito da revisão do PDM.

17. No que respeita ao solo rústico, a ideia de que este constitui um tipo de solo “pobre” ou secundário não corresponde à realidade. São-lhes imputadas as funções previstas nos termos do quadro legal eficaz, nomeadamente o previsto no artigo 71.º do RJIGT em articulação com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, conjugados com o PROT Alentejo, com regras específicas para o solo rústico. São-lhe, assim, atribuídas funções tais

como agrícolas, ecológicas, patrimoniais, energéticas, paisagísticas e urbanísticas, contudo, com regras próprias. A sua valorização não depende da classificação para solo urbano, mas sim da aplicação de instrumentos de planeamento, de dinâmicas territoriais adequadas e de regras claras de ocupação e transformação. Neste contexto, o PDM estabelece objetivos, usos admissíveis e regimes de edificabilidade para cada categoria de solo rústico, em função da sua vocação, assegurando a conformidade com o quadro legal em vigor e refletindo uma estratégia de ordenamento territorial coerente e tecnicamente fundamentada.

18. Relativamente à dúvida sobre os Espaços Florestais de Proteção, nomeadamente no que respeita à sua definição, função, usos permitidos e articulação com os Espaços Florestais de Produção, remete-se para os fundamentos que constam do Relatório de Ordenamento (Capítulo II, página 55) e no Regulamento do PDMM (artigos 60.º e 61.º).

33. No que respeita à ressalva efetuada sobre a aparente incoerência entre os artigos 76.º e 103.º, informa-se que a pretensão de inclusão do uso turístico foi acolhida. Consequentemente, é promovida a alteração do Regulamento e do Relatório de Ordenamento, de forma a prever e enquadrar expressamente este uso naquelas unidades operativas, garantindo a sua conformidade com o modelo territorial definido no PDM.

34. Sobre a área objeto da pretensão (prédio rústico n.º 29 da Secção S, localizado na Estrela), impendem as restrições impostas à edificabilidade pela Reserva Ecológica Nacional (REN) (faixa de proteção da albufeira do Alqueva). Por esta razão a pretensão não pode ser acolhida.

37. O interesse em ver alterado a qualificação do solo de “espaços naturais e paisagísticos de valorização” e “espaços paisagísticos de conservação” para “espaços urbanos de baixa densidade”, não pode ser acolhida na medida em que sobre o local impendem as condicionantes ao uso impostas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), correspondente à

margem e faixa de proteção da albufeira, e verifica-se que o local não reúne qualquer das condições previstas no RJGT e no DR n.º 15/2015, para a sua classificação como solo urbano.

38. O interesse em ver garantida a classificação do solo como urbano no prédio inscrito com o artigo matricial n.º 19, Secção S, na Rua da Boavista, para efeitos da edificação de 12 moradias, não pode ser acolhido na medida em que sobre o local impedem as condicionantes ao uso impostas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), correspondente à margem e faixa de proteção da albufeira, e verifica-se que o local não reúne quaisquer condições das previstas no RJGT e no DR n.º 15/2015, para a sua classificação como solo urbano.

2. SOBRE DIVERSAS MATÉRIAS PLASMADAS NO REGULAMENTO

22. A definição e os efeitos dos níveis mencionados no artigo 4.º referem-se exclusivamente à hierarquia urbana, que tem por objetivo estabelecer o grau de importância dos lugares segundo a metodologia adotada. Não se pretende com esta disposição criar efeitos jurídicos adicionais, mas sim organizar e classificar os espaços urbanos de forma funcional e técnica.

23. Relativamente à necessidade de maior clarificação sobre a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), informa-se que os seus objetivos e o regime aplicável estão devidamente detalhados no Relatório de Ordenamento do Plano, no Capítulo VIII, página 169, em conjugação com o Regulamento do PDM. Desta forma, encontra-se assegurada a devida explicitação do conceito e das suas implicações no âmbito do PDM.

24. O artigo 17.º, relativo à área de proteção sanitária e à fundamentação da sua delimitação, refere-se à criação de áreas de proteção aos aglomerados relativamente ao uso de fitofármacos utilizados na prática agrícola. Têm, assim, subjacente, a preocupação com a segurança e saúde pública, tal como se detalhada no Relatório de Ordenamento, no Capítulo VIII.2.13.4. As normas não são de autonomia própria, mas de orientações técnicas definidas

pelo grupo de trabalho específico para o efeito, composto por representantes da CCDR, DGADR, DRAP e Municípios.

25. Relativamente ao artigo 34.º, onde se aponta a falta de objetividade, esclarece-se que a redação proposta confere à Câmara Municipal uma margem de discricionariedade necessária para a análise caso a caso, permitindo uma avaliação adaptada às especificidades de cada situação.

26. No que diz respeito ao artigo 45.º, são colocadas condições para a instalação de infraestruturas, sem que haja contradições, como referido na participação. Nestes termos, não nos parecer haver lugar a eventuais alterações no articulado.

27. Não obstante a atenção dada ao exposto, não se entende, em concreto, o alcance desta participação. Contudo, anota-se que qualquer dúvida quanto ao conteúdo e à aplicação do artigo 56.º, essa pode ser devidamente esclarecida no Regulamento do Plano e no Relatório de Ordenamento.

28. Não se compreende o alcance da participação relativa ao artigo 62.º, referente aos espaços naturais e aos efeitos da inclusão dos planos de água. No entanto, os respetivos enquadramento, objetivos e regime de uso estão devidamente definidos no Regulamento do Plano e no Relatório de Ordenamento.

31. No que respeita à participação sobre o Título V (Solo Urbano), Capítulo I, artigo 77.º, alínea e), que impõe uma limitação mínima de 200 m² por lote, depois de ponderada, constata-se da possibilidade de acolhimento da mesma. Pelo que as alterações com esse sentido foram efetuadas no Regulamento e no Relatório de Ordenamento para clarificar a sua aplicação.

32. Relativamente ao artigo 86.º, alínea e), verifica-se situação idêntica, pelo que a participação foi igualmente acolhida, procedendo-se à alteração do texto no Regulamento e no Relatório de Ordenamento em conformidade com o sugerido.

3. SOBRE A EXECUÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO PDM

5. As revogações dos planos territoriais municipais de grande escala em vigor relacionam-se com a dinâmica de planeamento imposta pelo RJIGT, que obriga à adaptação dos planos territoriais de âmbito municipal ao quadro jurídico em termos de classificação e qualificação do solo. É precisamente esse o principal objetivo da revisão do PDM, revendo para os locais em causa, o regime de uso a uma escala de base que permite substituir esses planos territoriais. Assim, por razões funcionais e de economia de recursos, optou-se por revogar esses planos. Ademais, a partir do momento da aprovação do PDM estariam em desconformidade com o mesmo, o que obrigaria à sua “adaptação”, sem alterações substantivas ao que este propõe, sem prejuízo da possibilidade de elaborar planos de pormenor para esses locais se assim se tornar de útil e adequado à gestão urbanística do espaço e para o desenvolvimento do concelho.

19. Relativamente à necessidade de maior explicitação sobre a aplicação do princípio da perequação, esclarece-se que este será aplicado em conformidade com o disposto no artigo 177.º do RJIGT, garantindo assim o cumprimento das normas legais.

20. Relativamente à participação que refere de contradições entre os textos e as normas aplicáveis em matéria de agricultura intensiva, depois de analisado o assunto, não se entende esse alcance. Não forma assim introduzidas quaisquer alterações relativamente ao uso.

29. Não se percebe o alcance desta participação sobre o artigo 100.º, referente às UOPG e Unidades de Execução. Contudo, qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo e aplicação encontra-se devidamente esclarecida no Regulamento do Plano (página 89) e no Relatório de Ordenamento (página 98).

30. A UOPG é coincidente com o PU, tendo em vista em manter a longo prazo em caso de eventual revogação daquele plano, uma abordagem de planeamento de grande escala em relação a esta área.

4. SOBRE OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

7. O regime de uso previsto para São Miguel nada opõe em relação à possibilidade de aí ser instalado um equipamento com a natureza pretendida, sendo um uso compatível e complementar dos usos aí definidos. No entanto, a pretensão foi acolhida e adicionada ao Volume IV do PDM.

8. A construção da variante rodoviária em Moura é entendida pelo executivo como estratégica, razão pela qual essa está expressamente assumida no Volume IV (pág. 123) do PDM, tendo-se igualmente mantido como um uso compatível ao solo rústico, sem necessidade de proceder à sua representação concreta. Dá-se, assim, lugar a que a mesma seja ponderada e desenhada com flexibilidade à escala de projeto e em função do momento em que tal vier a ser tido por oportuno. O interesse manifesto na participação está assim garantido na revisão do PDM de Moura.

9. No que diz respeito aos problemas identificados nesta pretensão, verifica-se que os mesmos estão devidamente explicitados nas páginas 143 e 147 do Volume IV.

5. SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE USOS/FRACIONAMENTO DA PROPRIEDADE

2. No que respeita ao interesse de ver legalizadas ocupações irregulares e/ou alterar a situação fundiária, é de salientar que o PDM, *per se*, não tem esse alcance. Da sua parte, cabe-lhe a definição do regime de uso, e no quadro deste, se urbano, os prédios poderão ser fracionados em lotes constituídos ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)¹, mediante o desenvolvimento de procedimento próprio após a aprovação do PDM. Será possível realizar operações de loteamento para o local em causa.

35. O interesse em ver constituído um lote no prédio (parcela) adquirida à Junta de Freguesia ultrapassa o âmbito e alcance do PDM. Da sua parte, cabe-lhe a definição do regime de uso, e no quadro deste, se urbano, os prédios poderão ser fracionados em lotes constituído ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), mediante o desenvolvimento de procedimentos próprios após a aprovação do PDM. Como tal, não pode haver lugar ao acolhimento da pretensão.

36. O interesse em ver constituído um lote no prédio (parcela) adquirida à Junta de Freguesia ultrapassa o âmbito e alcance do PDM. Da sua parte, cabe-lhe a definição do regime de uso, e no quadro deste, se urbano, os prédios poderão ser fracionados em lotes constituído ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), mediante o desenvolvimento de procedimentos próprios após a aprovação do PDM. Como tal, não pode haver lugar ao acolhimento da pretensão.

6. SOBRE A DESATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

¹ Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

6. A informação que consta da proposta do PDM está devidamente datada e, em grande medida, ocorre com relação a atualizações que ocorreram depois da entrega e conclusão dos trabalhos, como é o caso dos limites administrativos/reorganização administrativa. Com efeito, esta foi publicada em março de 2025 e a deliberação da Câmara para discussão pública do PDM data de 3 de abril, o que significa que o PDM já havia sido entregue/estaria em fase de consolidação dessa fase, sem oportunidade para atualizações.

6. Quanto aos equipamentos executados (Volume IV, pág. 98), a participação foi acolhida, e Escola do Bairro do Sete e Meio já se encontra refletida no respetivo relatório. Em relação à identificação da necessidade do novo cemitério de Moura (Volume IV, pág. 98), a sua localização está prevista na Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo, localizado a sul do atual, conforme indicado no Volume IV, pág. 108.

21. No que concerne à falta de atualização face a instrumentos como Portugal 2030, PEPAC, Estratégias de Desenvolvimento Local da região ou o Plano de Eficiência Hídrica do Alentejo, esclarece-se que o processo de revisão do PDM é dinâmico e faseado e cada uma das fases está devidamente datada. Decorre daqui a possibilidade de desatualização relativamente a alguns instrumentos, o que não configura a sua violação.

7. SOBRE A PARTICIPAÇÃO RELATIVA À AUTONOMIA MUNICIPAL EM PLANEAMENTO

4. As competências e atribuições das autarquias, nomeadamente em matéria de planeamento e ordenamento do território, está definida no quadro das Lei das Autarquias Locais¹, conjugado com o previsto na LBPPSOTU e no RJGT, sem prejuízo das competências

¹ Aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

específicas das diversas entidades com interesses ambientais específicos representadas na comissão consultiva da revisão do PDM. O alcance das suas faculdades normativas está, pois, balizado, não podendo ser comprometido. O regulamento do PDM de Moura resulta, pois, desse quadro.

XIII.3.2. DA PONDERAÇÃO AOS AJUSTES INTRODUZIDOS NA VERSÃO FINAL DO PDM

Durante o período de participação pública, e por força desta, o Município de Moura reviu e ponderou globalmente a proposta de plano juntamente com as participações dirigidas ao mesmo. Por forma a consolidar a proposta, as alterações introduzidas no plano, e que adiante se enunciam por grandes temas, são o resultado deste processo.

DO REGULAMENTO (E RELATÓRIOS SEMPRE QUE APLICÁVEL)

No regulamento e nos respetivos relatórios de ordenamento, introduziram-se as seguintes alterações:

1. Onde se lia no regulamento, no artigo 77.º, “Das novas operações de loteamento não podem resultar lotes com uma dimensão inferior a 200 m²”, passa a ler-se: “Das novas operações de loteamento para fins habitacionais não podem resultar lotes com uma dimensão inferior a 200 m²”

2. No artigo 86.º onde se estabelecia: “Das novas operações de loteamento não podem resultar lotes com uma dimensão inferior a 300 m²” passou a ler-se “Das novas operações

de loteamento para fins habitacionais não podem resultar lotes com uma dimensão inferior a 300 m²”;

3. No artigo 103.º onde se estabelecia: “As UOPG 07 e 08, localizadas no setor poente da cidade, têm como objetivo a estruturação do território com fins específicos para habitação, comércio e serviços...” passou a ler-se “As UOPG 07 e 08, localizadas no setor poente da cidade, têm como objetivo a estruturação do território com fins específicos para habitação, comércio, serviços e turismo...”

4. No artigo 105.º onde se estabelecia “... Classificação e Qualificação do Solo, dez unidades de execução...” deve ler-se “...Classificação e Qualificação do Solo, nove unidades de execução...”

NAS PLANTAS

1. No âmbito da discussão pública, procedeu-se ao ajustamento da qualificação do solo, com a redução da área afeta a «Equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações» de 7,3 ha para 1,1 ha, sendo a área remanescente qualificada como «Outros Espaços Agrícolas», na Póvoa de São Miguel (Figura XIII.3.4).

2. Por iniciativa do município, as anteriores Unidades de Execução (UE) 1 e 2 foram fundidas numa única unidade, agora designada por UE1, com redefinição dos respetivos limites. As restantes UE foram renumeradas, passando de 10 para 9 no total. Adicionalmente, os limites da UOPG 06 foram ajustados para coincidir com os da nova UE1 (Figura XIII.3.5 e Figura XIII.3.6).

Figura XIII.3.4. Solo rustido a norte da aldeia da Póvoa de São Miguel
(versão apresentada na discussão pública e correção após esse período)



Figura XIII.3.5. Alterações realizadas nas Unidades de Execução

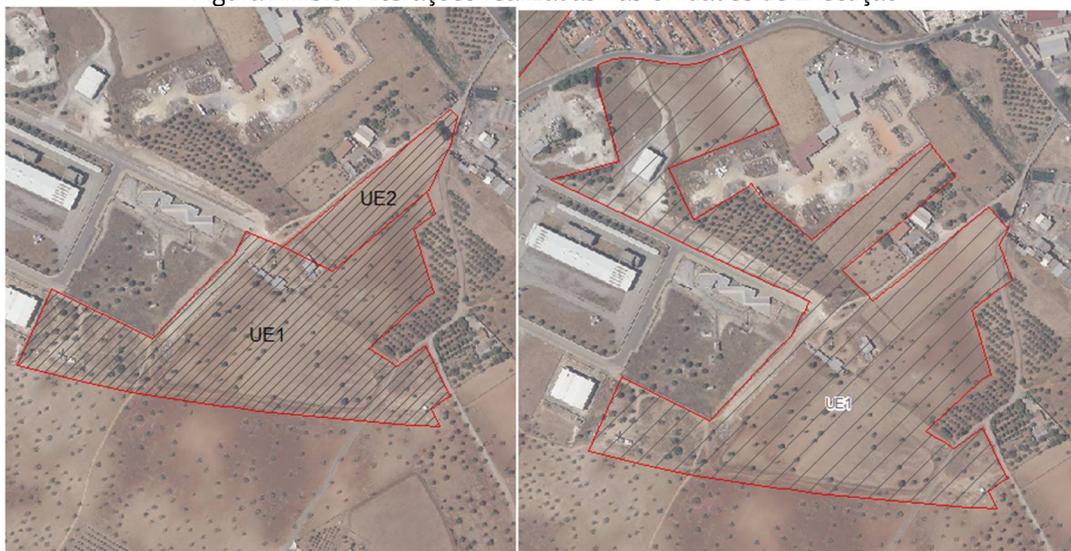
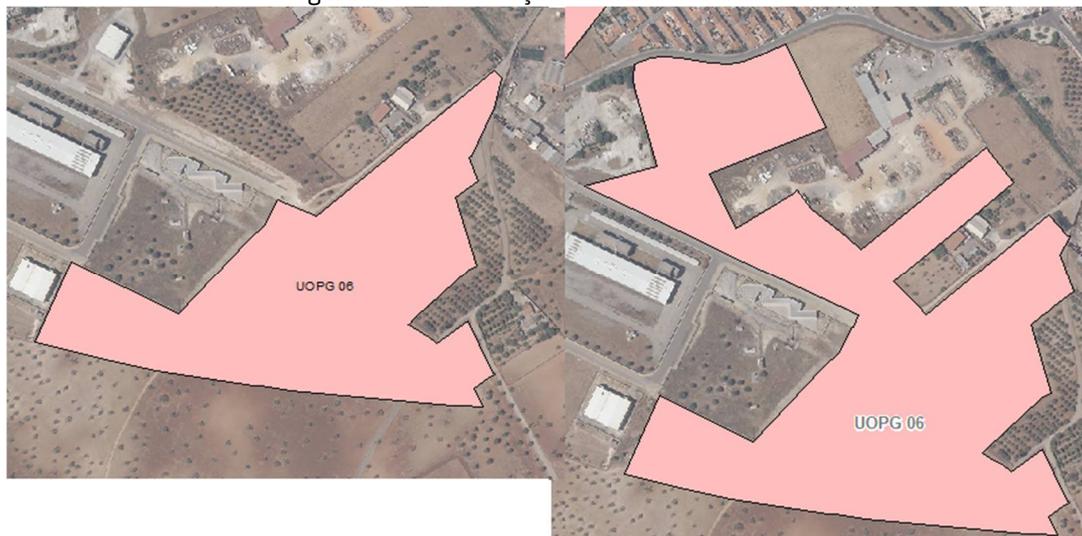


Figura XIII.3.6. Alterações realizadas à UOPG06



NOS RELATÓRIOS

No Volume IV foi incluída a indicação “Concretizar outras Estruturas Residenciais para Idosos nas sedes de freguesia”. Neste volume procedeu-se ainda à alteração do texto “Desde 2006, não se verificaram alterações significativas na rede escolar do concelho de Moura, uma vez que, para além da EB1 da Estrela, não se verificaram mais encerramentos” para “Desde 2006, não se verificaram alterações significativas na rede escolar do concelho de Moura, uma vez que, para além das EB1 da Estrela e da Escola do Bairro do Sete e Meio, não se verificaram mais encerramentos”.

XIII.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão pública constitui o momento final de auscultação da população e de concertação de interesses, cabendo ao Município a responsabilidade de ponderação das participações, nos termos do artigo 89.º do RJIGT. Só daqui pode resultar um instrumento participado, adaptado às especificidades do seu território, habilitado para responder aos objetivos e anseios dos atores locais, e dotado da necessária flexibilidade para acompanhar e se adaptar às dinâmicas que o tempo e o território promovem.

Das participações dirigidas ao Município, todas foram respondidas, embora apenas algumas tivessem tido acolhimento objetivo nas plantas de ordenamento e de condicionantes e no regulamento, tal como esperado. As restantes, cujo acolhimento não foi possível, só se deveu à baliza imposta pelo quadro jurídico que não permite outra resolução senão a adotada.

Entende-se, assim, que embora não tivesse sido possível dar satisfação a todas as participações, a proposta de plano sofreu ajustes e amadurecimentos na sequência de todo o processo participativo, incluindo do período de discussão pública. Deste modo, apesar de não satisfazer todos os interesses manifestados e devidamente ponderados, conseguiu-se um Plano Diretor Municipal de 2.ª geração de compromisso e amplamente participado, ajustado sempre que possível, no quadro da lei, às necessidades e expectativas dos atores locais.

XIII.5. BIBLIOGRAFIA

ANDRÉ, P., B. ENSERINK, D. CONNOR and P. CROAL (2006), *Public Participation International Best Practice Principles*. Special Publication Series No. 4. Fargo, USA: International Association for Impact Assessment.

Aviso n.º 5889/2022, de 13 de maio – publicitação da decisão de rever o PDM de Moura;

Aviso n.º 9900/2025/2, de 11 de abril – inicia do processo de discussão pública da revisão do PDM de Moura;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Aviso n.º 5959/2019, de 02 de abril, alterado pelos decretos-leis, n.º 20/2020, de 1 de maio, n.º 81/2020, de 2 de outubro, n.º 25/2021, de 29 de março, n.º 45/2022, de 8 de agosto, n.º 10/2024, de 19 de janeiro, e n.º 117/2024, de 30 de dezembro, alterado pela lei n.º 53-A/2025 – aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;

Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março – Reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

OUTRAS FONTES

<https://www.cm-moura.pt/2025/04/11/revisao-do-plano-diretor-municipal-de-moura/>